



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 83-A

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de maio de 2013



Sumário	
	PÁGINA
<b>Seção 1</b>	
Presidência da República.....	1
Ministério da Cultura.....	1
<b>Seção 2</b>	
Ministério das Comunicações.....	2

### Seção 1

#### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 168, de 30 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências".

#### Ministério da Cultura

##### GABINETE DA MINISTRA

###### PORTARIA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Institui o Sistema de Informações do Ministério da Cultura - SIMINC para dar suporte à gestão, registro e acompanhamento das atividades administrativas e de iniciativas de projetos e atividades artísticas e culturais no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, o Sistema de Informações do Ministério da Cultura (SIMINC).

Parágrafo único. O SIMINC é de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Cultura.

Art. 2º O SIMINC deverá conter os registros de dados de todos os projetos e atividades executados no escopo dos programas e ações previstos para o Ministério da Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Os sistemas destinados ao suporte à gestão no âmbito

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas deverão ser desenvolvidos na plataforma SIMINC, estando a ele vinculados.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) é a unidade responsável pelo desenvolvimento, administração, suporte e manutenção do sistema.

§ 1º A SPOA emitirá as normas e os procedimentos para o relacionamento das unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas com o SIMINC.

§ 2º A CGTI expedirá as orientações acerca da solicitação de desenvolvimento dos módulos do sistema SIMINC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

###### PORTARIA Nº 39, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Institui o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Cultura, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 2º O CETI exercerá as seguintes atribuições:

I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como revisá-lo sempre que necessário;

II - coordenar a execução das ações previstas no PDTI;

III - avaliar a infraestrutura tecnológica e os sistemas de informação do Ministério da Cultura, propondo suas atualizações, revisões e desativações;

IV - monitorar o processo de gestão de contratos na área de tecnologia da informação;

V - aprovar e divulgar anualmente, em sua primeira sessão ordinária, o cronograma de atividades do Comitê;

VI - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet, observada a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ministério; e

VII - promover o alinhamento estratégico das ações das unidades do ministério na área de tecnologia da informação, com vistas ao cumprimento do PDTI, do planejamento estratégico do ministério e demais diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP.

Parágrafo único. O PDTI conterá o planejamento dos investimentos e demais contratações de soluções de tecnologia da informação a ser executadas no Ministério da Cultura, bem como as prioridades entre as ações nele previstas.

Art. 3º O CETI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo;

II - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; e

IV - um representante titular, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes unidades:

- Secretaria de Políticas Culturais;
- Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- Secretaria do Audiovisual;
- Secretaria de Economia Criativa;
- Secretaria de Articulação Institucional;
- Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- Diretoria de Relações Internacionais;
- Diretoria de Direitos Intelectuais; e
- Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a III serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

§ 2º O Secretário-Executivo, ou seu substituto, presidirá o Comitê.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação será o Secretário do Comitê.

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV serão indicados em até quinze dias após a publicação desta portaria e designados em ato do Secretário-Executivo.

§ 5º Alterações na representação das unidades referidas no inciso IV deverão ser comunicadas ao Secretário-Executivo pelo titular da unidade, para publicação de nova designação.

§ 6º A participação como membro do Comitê é considerada serviço público relevante e não dá ensejo a qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Incumbe ao Presidente do CETI, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;

II - abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do comitê;

III - convidar para as reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos relacionados às atribuições do comitê;

IV - proferir voto de desempate nas deliberações do comitê; e

V - indicar representantes para participar de eventos com instituições que desenvolvam estudos ou projetos de pesquisa sobre informática e tecnologia da informação.

Art. 5º Ao Secretário do CETI compete:

I - prestar o apoio técnico e administrativo ao comitê e seu presidente;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar as pautas das reuniões e apresentá-las previamente aos membros do comitê;

IV - organizar e distribuir documentos relacionados à pauta de reunião;

V - lavrar as resoluções e atas das reuniões, encaminhando-as aos demais membros para assinatura; e

VI - organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do Comitê, conforme deliberação deste.

Art. 6º Compete aos membros do CETI:

I - aprovar o calendário de reuniões;

II - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

III - zelar pelo cumprimento das deliberações do comitê;

IV - propor a inclusão de matéria em pauta de reunião;

V - solicitar ao Secretário do comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - assinar as resoluções e atas das reuniões; e

VII - propor a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 7º O CETI reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril e novembro, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação inscrita pela maioria dos membros.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Os integrantes do comitê deverão encaminhar ao Secretário os assuntos a serem inseridos em pauta de reunião ordinária, com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 8º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião e as deliberações serão expedidas na forma de resolução.

Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum do comitê, devendo as decisões ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 9º O CETI contará com página específica no portal do Ministério da Cultura na internet, e os documentos emanados das reuniões serão nela disponibilizados pelo Secretário do comitê, com acesso irrestrito.

Art. 10. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo CETI serão providos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 11. A critério do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros, poderá ser proposta matéria relevante e urgente, não expressamente consignada na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 12. É livre a participação do suplente nas reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. Os casos omissos quanto ao funcionamento do comitê serão resolvidos por seu Presidente.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria nº 56, de 14 de abril de 2004, e a Portaria nº 5, de 16 de fevereiro de 2009, do Ministério da Cultura.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES